



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2017

ALTERA §§7º E 9º DO ARTIGO 7º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 34/2017.

Art. 1º O §7º do Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar 34/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

§7º A regularização prevista no §5º deste artigo, implica:

I - O benefício de que trata o §5º deste artigo será concedido mediante requerimento, com protocolo da Guia de Informações;

II - A obtenção do benefício previsto no §5º deste artigo implica em renúncia ao direito de revisão da base de cálculo ou do imposto e de interposição de recurso administrativo ou ação judicial;

III - Havendo recurso administrativo ou ação judicial em curso a obtenção do benefício dependerá de prova comprovando a desistência;

IV - Para efeitos do incentivo à regularização tratada no §5º a base de cálculo a ser utilizada será o valor previsto na época da formalização do contrato de compra e venda ou no auto de arrematação, acompanhado de carta, se houver, atualizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA registrado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do vencimento, computando-se como mês completo qualquer fração dele;

V - Para efeitos da atualização prevista no inciso anterior prevalecerá a data fixada no auto de arrematação;

VI - Não terão direito ao benefício previsto neste artigo os imóveis que após aplicação da correção prevista no inciso IV e do desconto nos termos do §5º alcançarem base de cálculo superior ao valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º O §9º do Artigo 7º do Projeto de Lei Complementar 34/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



§9º Mediante solicitação do contribuinte o pagamento de créditos fiscais referentes ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, respeitando-se ainda:

[...]

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente emenda objetiva tornar o parcelamento dos débitos do ITBI em até 12 (doze) parcelas um direito do contribuinte e não uma faculdade do Secretário Municipal da Fazenda, como o texto originário assevera.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE JULHO DE 2017

**ROBISON JOSÉ COELHO
VEREADOR - PSDB**